

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

ARTISTAS E ARTÍFICES DE GUIMARÃES. NOTICIÁRIO DOCUMENTAL.

VITERBO, Sousa

Ano: 1896 | Número: 13

Como citar este documento:

VITERBO, Sousa, Artistas e artífices de Guimarães. Noticiário documental. *Revista de Guimarães*, 13 (4) Out.-Dez. 1896, p. 169-189.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

ARTISTAS E ARTIFICES DE GUIMARÃES

(NOTICIA DOCUMENTAL)

O estudo do movimento das artes em Portugal mereceu sempre pouquissima attenção aos nossos investigadores, e é esta uma das causas principaes por que se lucha hoje com tantas difficuldades para se chegar ao conhecimento do nosso passado artistico. Infelizmente, nunca houve entre nós um Vasari, que perpetuasse o nome dos artistas eminentes. Ta-borda e Machado vieram muito tarde e antes d'elles eram escas-sissimos os subsidios. Garcia de Rezende, por exemplo, conta-nos com toda a minudencia os pomposos festejos que se celebra-ram em Evora pelo casamento do filho de D. João II, mas esque-ce-se de mencionar os nomes dos artistas que concorreram com o seu variado prestimo para o embellezamento fulgurante dos serões do paço, para o enfeite das praças nas justas cava-lheirosas. Os ourives, os pintores, os tapeceiros, os alfaiates, teriam por certo em que occupar a sua imaginação no cinzel-lar das taças e dos arreios, na pintura das bandeiras e das di-visas, no enfeite das recamaras, no côrte dos trajos sumptuosos, no adereçar das figuras que appareciam nos momos e cavalha-das. Quem foi o machinista que engenhou as galantes invenções que appareceram na sala da madeira? Quem foi o Vatél que preparou os manjares extraordinarios dos banquetes panta-gruelicos? Quaes foram os maestros que compozeram a musi-ca d'essa longa e maravilhosa pastoral de nupcias? O cortejo dos fidalgos deixou na sombra a turba-multa obscura dos ar-tistas.

Na historia das ordens religiosas dá-se o mesmo phenomeno. O chronista todo se enleva na narrativa mystica dos prodigios dos ascetas, desce a pormenores de vida devota que nos fazem sorrir e que tantas vezes lançam o véo do ridiculo sobre o quadro magestoso da religião, mas quando se trata de descrever o mosteiro, as bellezas artisticas que encerra, passa de corrida e só por acaso é que menciona o nome do architecto que deu a traça do edificio, ou do pintor, que delineou na tábua alguma obra-prima, que faz o encanto das gerações, que lhe succederam.

Ha annos, porém, que se observa um movimento de reacção e é com justificado prazer que vemos uma corrente de estudiosos dedicar-se ao exame de todas as manifestações da actividade portugueza, sobretudo pelo que diz respeito ás artes, ás industrias, á vida popular propriamente dita. Os symptomas de toda esta faina são bem distinctos e accentuam-se de dia para dia. Numerosas monographias com interessantes descrições de localidades estão apparecendo com frequencia. Em grande numero de terras como Beja, Figueira, Guimarães, Faro, e ainda outras de somenos importancia, estão-se formando museus municipaes. Em geral têm mais em vista as reliquias archeologicas e as antiguidades pre-historicas, mas estamos esperançados de que hão de progredir e serão importantes nucleos de objectos dos tempos modernos. Longe de nós negar o interesse dos estudos archeologicos, porque está hoje demonstrado que o progresso é uma cadeia de élos continuos e que a evolução é a marcha caracteristica da humanidade, mas entendemos que seria acaso mais proveitoso, de utilidade mais immediata, o reunir e concatenar os productos do trabalho, que mais de perto se ligam com o trabalho moderno. N'este sentido tambem se tem feito muito e basta citar as diversas exposições de arte ornamental que, á imitação e por impulso da de Lisboa em 1880, se têm realisado em diversas terras do paiz, algumas das quaes, como Abrantes, de importancia bem secundaria. A ultima foi a de Vianna e nós que tivemos occasião de a examinar, ainda que muito de passagem, podemos deixar aqui o testemunho da agradavel impressão que em nós produziu.

Guimarães, apesar dos seus pergaminhos nobiliarchicos, alliou sempre as suas tradições de fidalguia com os deveres do trabalho. A primeira côrte da nação portugueza sabe perfeitamente que *noblesse oblige*. Em todo o tempo as suas industrias, como a da tecelagem, a da cutelaria, a da ourivesaria e a dos

cortumes, tiveram fama, que se tem mantido honrosamente, como ainda se demonstrou na exposição realisada em 1884.

Diversas circumstancias contribuíram para tornar Guimarães um centro artistico e industrial, sendo por certo a primeira a indole trabalhadora dos seus habitantes, um dos quaes mereceu o titulo de *engenhoso*. Solar de varias familias illustres, entre as quaes avultava a dos duques de Bragança, que lá tinham o seu grandioso palacio, a vida aristocratica devia concorrer para animar as artes do luxo e do conforto. A Collegiada de Santa Maria, cujo thesouro ainda hoje é precioso, devia ser uma das officinas de ourivesaria e passamanaria.

Não é sómente por inducção ou *à priori* que nós dizemos que os duques de Guimarães deviam ser um elemento poderoso para a alimentação da industria local. Aqui temos diante de nós tres documentos, que comprovam a nossa these. São passados em Extremoz, no mesmo anno de 1475; dois no mesmo mez de fevereiro e apenas com differença de dias, e o terceiro sem a palavra indicativa do mez, mas que certamente foi lavrado na mesma occasião. Assigna-os D. Affonso v. Pelo primeiro concede elle a D. Fernando de Guimarães que possa abrir e explorar, durante vinte annos, nas comarcas de Entre-Douro-e-Minho e Traz-os-Montes, algumas minas de metaes, sem pagamento dos respectivos direitos á corôa. O segundo é tambem outra carta de privilegio, pela qual o mesmo monarcha concede ainda ao mesmo titular que os contractadores de pannos que vinham de Castella a Portugal a comprar as sêdas que se produziam nas suas terras podessem retalhar os pannos para com o producto da venda comprar as ditas sêdas. Por aqui se vê quanto aquelle fidalgo se dedicava á exploração de duas tão importantes industrias. Como esses documentos são devêras curiosos, vamol-os reproduzir na integra:

«Dom A.º &c fazemos saber que dom Fernando, duque de Guimarães e &c, nos enuiou dizer que elle queria experimentar em as terras das comarcas dantre Doyro e Minho e Tralos Mõtes alguis lugares, em que lhe era dito que auia alguis metaaes, e queria mãdar abrir minas pera ver se poderia auer alguñ proueito, pedindonos que fizessemos mercee de todo direito que nos dello perteemcesse auer e bem assy de quaaes quer minas que abertas fossem. E visto per nos seu pidir e por ser cousa de nosso seruico em serem semelhantes cousas achadas, e queremdo-lhe fazer graça e mercee, teemos por bem e nos praz de lho assy outorgarmos e esto da feitura desta nossa carta atee vynte annos. E porem mandamos a todollos nossos corregedores etc que durante o tempo dos ditos vynte annos lhe leixem assy esprementar e abrir as ditas minas e auer pera sy todo o direito que

nos assy dellas pertence e aueríamos se pera nos se mandasse fazer, e lhe cumprão e guardem e mandem comprar e guardar esta nossa carta na maneira que se nella conteem, por que asy he nossa mercee. Dada em Estremoz xi de feureiro — Pero Beemtez a fez — anno de mil iiij^{to} lxxb».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. Affonso v, liv. 30, fl. 103).

« Dom Afonso per graça de D.^s &c a quantos esta carta virem fazemos saber que o duque de Guimaraães, meu muito preçado e amado sobrinho, nos disse que elle tynha feito trauto com certos castelhanos sobre a seda que teõ das terras de seu pay e suas, pidindonos que por quão aos ditos trautantes era necessario fazer pagamento em alguĩs panos que dos Reynos de Castella traziam lhe dessemos lugar e licença por que podessem os ditos trautantes retalhar todollos panos que assy trouuessem pera seu pagamento sem embargo da nossa defesa e ordenaçã ser em contraíro, e visto nos seu dizer e pidir, e per alguĩs outros respeitos que nos a isto mouerã, e querendolhe isso meesmo fazer graça e mercee, teemos por bem e queremos que da feitura desta nossa carta ate tres annos os ditos tractantes possã retalhar em nossos regnos todollos panos que assy trouerem pera pagamento do dito trauto e nã pera outra alguua despesa nem cousa que pera fora desto seja, porque em outra maneira queremos que esta mercee seja nenhuã, e os panos que asy pera esto meterem os escpreuerã aa entrada de nossos portos e pagará delles todollos direitos, assy da entrada como da vmda delles, segundo nossas ordenações e artigos sobre tal caso feitos. E porem mandamos a todollos nossos officiaes e pesosas, a que o conhecimento desto pertencer, que em quanto assy durar o dito tempo dos ditos tres annos leixem aos ditos trautantes retalhar os panos que assi trouerem pera pagamento do dito trauto, por quanto assi he nossa mercee lhe ser feito na maneira que dito he, e lhe cumpram esta carta pera guisa que neella he contheudo sem outro embargo que huĩs e outros a ello ponhã. Dada em Estremoz a xiiij dias do mes de feureiro — Joham Amdre a fez — anno de lxxb».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. Affonso v, liv. 30, fl. 95).

O outro documento da mesma época, e que nos demonstra quanto o duque de Guimarães se esforçava em desenvolver a industria da sêda é a carta que permite a introdução d'esta materia prima, mais fina do que a que existia nos nossos reinos. A sêda seria empregada em lavramento, isto é, na tecelagem, em teares que manobravam em Bragança. Para este fim haviam sido contractados dois estrangeiros: um que pelo appellido nos parece hespanhol, Ruy Gonçalves de Portillo, e outro, que, como se declara, era genovez. Para evitar a fraude ou o contrabando, o rei estabelecia certas clausulas e restricções. Eis o curioso diploma:

« Dom Afonso &c fazemos saber que o duque de Guimarães &c nos disse como elle tynha feito trauto com huõ Ruy Giz de Portillo e Grauiel Pinello, genoes, sobre certo lauramento de seda que ham de mãdar laurar na cidade de Bragança, pedindonos que por quanto para o dito lauramento lhe he necessario mais fina seda da que hã em nossos Regnos e lhe comueẽ a mandar viir dalmaria (Almeria) e outras partes em que ha ha asy mais fina, lhe quisesemos quitar e fazer mercee dos direitos que nos da entrada della perteemcem, e visto per nos seu dizer e pidir, e querendolhe fazer graça e mercee, teemos per bem e queremos que de toda a seda, que assi os sobreditos trautamtes mandarem viir de fora de nossos regnos pera o dito lauramento senam pague dellas os ditos nossos direitos da dita entrada, e esto da feitura desta atee vinte annos compridos, com condiçã que daentrada dos portos per onde a meterem asentem em os nossos livros delles a soma que assy metem, declarando no dito assentamento como he tal seda pera o dito lauramento e se nã meta outra alguãa com ella que pera o dito lauramento nom seja, porque em tal caso queremos que se perca pera nos e mais a que se com ella achar pera o dito lauramento. E porem mãdamos aos nossos contadores e almoxarifes, recebedores e rendeiros das comarcas e portos, per onde assy entrar a dita seda, que lhe nom ponhã sobre esto embargo alguã, e cumpram e façã comprir e guardar esta nossa carta per a guisa que se neella comteem, por que assy he nossa mercee se fazer ao dito duque em especial, e elles ditos officiaaes dos ditos portos façam registrar esta em seus liuros pera saberem como esto e em que maneira o temos outorgado. E em esta mercee nã queremos que se entenda os portos que nos antes desta mercee tinhamos arrendados, porque, se arrendados sã, os rendeiros delles husem de seu direito, sem nos lhe sermos obrigado a outro alguã desconto. Dada em Estremoz a xiiij do mes de — Johã Andre a fez — anno de lxxb ».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. Affonso v, liv. 30, fl. 103.)

Conhecemos ainda outro documento identico ao primeiro, mas de data posterior. É um alvarã de D. João III, de 30 de novembro de 1557, ampliando, a pedido do duque de Bragança, a demarcação das minas por elle descobertas ou que mandasse descobrir. Acha-se registado na chancellaria d'aquelle monarcha a fl. 187 do liv. 5.º de *Privilegios*.

Em 1535 D. João III, accedendo ao pedido que nas côrtes de Evora lhe fizeram os procuradores de Guimarães, houve por bem que na mesma villa houvesse doze mistéres. A carta relativa a este assumpto é do theor seguinte:

« Dom Joº &c. A quantos esta minha carta vyrem faço saber que nos apontamêtos particulares, que me a villa de Guimarães enviou per seus procuradores as cortes, que ora fiz nesta cidade d'Evora, me enviarã apomtar certas cousas, per omde era necessaryo na dita villa aver mesteres pera por parte do pouo requererem e

alegarem o que lhe compryse e me foy pedido lhes quysese comceder, e visto per mim seu requerymento e as rezões que nos ditos apontamentos pera yso derã, ey por bem e me praz que daquy em diante aja na dita villa doze pesoas dos misteres pera requererem por o pouo della aquyllo de que teuer necesydade e lhe comprir asy e da maneira que hos a nas outras villas de meus Regnnos, os quaes xij mesteres seram enleytos e seruirã segundo forma do Regimento, que lhe pera yso com esta mandey dar, o qual em todo mando que se cumpra e guarde como se nelle conthem. E porem mando aos juizes e officiaes da camara da dita villa e a quaes quer outras minhas justicas, a que o conhecimento desto pertencer e esta minha carta for mostrada, que leixem aos officiaes macanicos da dita villa enleger as ditas doze p^{as} dos misteres em cada hum anno e aos ditos doze enleger os dous procuradores, segundo forma do dito Regimento, como dito he, por que eu o ey asy por bem, e pera sua guarda lhe mandey dar esta minha carta per mim asynada e asellada do meu sello pendente, a qual com o dito Regimento se trelladara no lyuro da camara da dita villa pera estar por lembrança e se saber o que nyso tenho mandado, e a propia com o dito Regimento se dara aos officiaes e mesteres da dita villa pera a terem pera sua guarda. Dada na minha cidade dEvora a xx dias de julho — Francisco Be-leagoo a fez — ano de noso Senhor Ihũ Xpo de myll b^c xxxb ».

(Torre do Tombo — D. João III, *Doações*, liv. 10, fl. 103).

É limitada a nossa colheita de documentos com relação a artistas e artífices de Guimarães, mas estamos convencido que ella poderá ser largamente ampliada, supprindo assim a insufficiencia da nossa investigação desde o momento em que os archivos locaes, tanto o da camara como os de outras corporações, sejam convenientemente explorados. O nosso trabalho consideramol-o apenas como um ponto de referencia ou como um ponto de partida, e muito satisfeito nos deixaria se vissemos que elle teve ao menos a qualidade de estimular os espiritos curiosos e apaixonados por estes estudos.

Se dessemos credito a alguns tratados genealogicos, Guimarães teria a ensoberbecer-se de ser a patria de um dos nossos mais gloriosos artistas, Gil Vicente, o inspirado cinzelador da custodia de Belem. Até agora o snr. dr. Theophilo Braga sustentou, com uma convicção que parecia inabalavel, que o ourives e o famigerado poeta dos autos se confundiam na mesma luminosa individualidade. Ultimamente, porém, procurou-se cortar o nó gordio sustentando que o eminente comediographo não era senão sobrinho do inspirado artista. A demonstração não nos satisfaz nem crêmos que satisfaça as exigencias da critica historica. A materia todavia requer amplo exame e discussão, reservando-nos tratá-la, em momento opportuno, em

monographia especial. Por agora limitamo-nos a apresentar o elenco de alguns artistas e artífices, cuja existencia se acha comprovada pelos documentos que encontramos. Eis o resultado das nossas pesquisas!

I — Afonso (Gonçalo)

Provavelmente, irmão ou parente do individuo que se segue. Era armeiro de Villa Boa, termo de Guimarães, e D. João III lhe passou carta de privilegio a 14 de fevereiro de 1553, com a condição de ter tenda aberta do seu officio n'aquella localidade e de se promptificar a vir servir na armaria de Barcaaena todas as vezes que o requeresse o serviço real. Eis a respectiva carta:

« Dom Joam &c. A quantos esta minha carta virem faço saber que avendo respeito a aver muito tempo que Gomçallo A.º, armeiro, morador no comcelho de Villa Boa, serue seu officio na feraria de Berquerena, ey por bem que obrigandose ele na camara da dita villa a ter sempre sua temda aberta darmeiro e de me vir servir na dita feraria de Berquerena cada vez que pera yso for chamado, guoze dos preuilegios que são comcedidos aos armeiros que tem pela dita maneira suas temdas abertas nas cidades e villas de meus Reynnos que são os seguintes: quero que emquanto ele servir e vsar do dito officio darmeiro seja escuso & em forma. Dada em a cidade de Lisboa a xiiij dias de fevereiro — ElRey noso señor o mandou por dom Duarte da Costa fidalguo de sua casa e seu armador moor. Framcisquo de Vargas a fez anno do nascimento de noso senhor Jhñu xpo de jbo liij annos ».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. João III, *Privilegios*, liv. 3.º, fl. 170 v.).

II — Afonso (João)

Nas mesmas condições do anterior. Parece que Villa Boa, nos arredores de Guimarães, era uma localidade onde se exercitava a industria da armaria. A carta de privilegio de João Afonso é de 20 de julho de 1552.

« Dom Johão &c. A quantos esta minha carta virem faço saber que avendo respeito a aver muito tempo que Johão Afonso, armeiro, morador na freguezia de Villa Boa, termo da villa de Guimarães, serue seu officio na ferraria de Berquerena, ey por bem que obrigandose elle, na camara da dita villa de Guimarães,

a ter na dita villa de Villa Boa sempre sua tenda aberta de guardar e alimpar armas brancas, e de me vir servir na dita ferra-
rya de Berquerena cada vez que pera iso for chamado, e mos-
trando diso certidão nas costas desta dos officiaes da camara da
dita villa de Guimarães de como n'ella faz a dita obrigaçao, e
comprindoa pella maneira acima declarada, goze dos privilegios
que per mym são concedidos aos armeiros que tem pella dita ma-
neira tenda aberta nas cidades e villas de meus reinos que são os
seguintes: Quero que emquanto elle servir e vsar do dito officio
dar-meiro seja escuso e privilegiado &c em forma, que he a dos
espinguardeiros. ElRey nosso Senhor o mandou per dom Duarte
da Costa fidalgo de sua casa e seu armador moor — Francisco
de Varguas o fez em Lisboa a vinte dias do mes de julho anno
do nascimento de nosso Senhor Jhū Xpō de mil b^o l^oij.

(Torre do Tombo — Chanc. de D. João III, *Privilegios*, liv. 1.^o, fl. 91 v.).

III — Anes (Afonso)

Era carpinteiro, morador em Guimarães, e D. João II o nomeou, em 20 de dezembro de 1490, carpinteiro dos paços reaes d'aquella villa, cargo que até alli desempenhára seu sogro João Dias, que n'elle renunciou. Com este officio recebia de mantimento ou ordenado trinta alqueires de centeio, trinta de milho e trinta almudes de vinho. Eis a respectiva carta:

«Dom Joham &c a quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merce a Afonso Anes, morador em a nosa villa de Guimarães, temos por bem e damollo por carpinteiro dos nosos paços da dita villa, com o quall ôcarrego queremos que elle aja de mātymēto em cada hum ano trinta alqueires de centeo e trinta de milho, e trinta almudes de vinho, que he outro tanto quanto avia Joham D'iz, seu sogro, por ser carpinteiro dos ditos paços, ao quall prouue deixar o dito mātymēto que tynha com ho dito carego por ho aver o dito Afonso Anes, e a nos prouue lho darmos por asy ser carpinteiro dos ditos paços, segundo dello fomos certo per hum estormento de renueyaçao, que parecia ser feito e asynado por Joham da Neyua, tabelliam em a dita villa, aos vinte e dous dias do mes dabryll do ano pasado de lxxxviii, por ho quall lhe prazya renücyar ho dito oficyo pera asy vir ao dito officio (*sic*), como dito he. E po-rem mādamos a Fernā de Lima, alcaide moor da dita villa, e ao noso contador em a dita comarca, e a quaes quer outros officyaes e pessoas, a que ho conhecimento desto pertêcer e esta nosa carta for mostrada, que daquy em diante ajā ho dito Afonso Anes por carpinteiro dos ditos paços e outro algum nam, e lhe leyxem aver ho dito mātymēto, do quall tyrara carta em cada hum ano dos veadores da nosa fazēda para honde lhe aja de ser pago ho dito mātymēto sem lhe nisso poerdes outra duuida nem ôbargo algum, porque asy he nosa merce, o quall Afonso Anes jurou em

a nosa chancelaria aos santos evāgelhos que bem e verdadeyramente obre e vse do dito officio, guardando a nos noso seruiço e ao pouco seu direito. Dada em Evora a xx dias do mes de dezembro — Vasco Pirez a fez — ano do nacymento de noso Senhor Jhu Xpō de mill iij^o LR annos ».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. João II, liv. 9.^o, fl. 8).

IV — Dias (Jeronimo)

Era ourives e sargento de uma companhia de Guimarães. Filippe III, em alvará de 6 de agosto de 1633, permittiu que elle podesse ser eleito almotacé pelos officiaes da camara, embora isto fosse contrario á provisão de que só podessem ser admittidas n'aquelle cargo pessoas, cujos paes e avós não tivessem sido da governança da villa. Mais cumpridamente o declara o seguinte documento:

« Ev ElRey faço saber aos que este aluara virem que hauendo respeito ao que pella petição atraz escrita me enviou dizer Jeronimo Dias, ourives e sargento de hũa companhia de infantaria na villa de Guimarães, e vista a imformação que se ouve do corregedor da comarqua da dita villa e seu parecer, de que consta ser bemnemerito e ter os officiaes da camara da mesma villa dandoselhe vista deste requerimento e pretensão do dito Jeronimo Dias, os quais não tem a isso duuida, ey por bem e me praz que sendo elle eleito para o dito cargo de almotacé pellos ditos officiaes da camara, seya admetido ao servir sem embargo da prouizão que ha na camara da dita villa para não serem admetidos ao mesmo carguo pessoas cujos pais e auos não tenham sido da governança della e por quanto tem pago quinhentos rs da mea anata ao thezoureiro dellas João Paez de Matos, como se uio por certidão do escriuão da sua receita de como lhe ficã carregados, mando ao dito corregedor e officiaes da camara que sendo ellecto para servir de almotacé como dito he, o deixem exercitar e servir o dito carguo sem a isso lhe ser posta duuida nem embargo algum, e cumprão e guardem e fação comprir este aluara inteiramente como se n'elle comthem, o qual me praz que ualha, tenha força e vigor, posto que seu effeito aya de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação em contrario. João Nunez de Siqueira o fez em Lisboa a seis de agosto de mil seis centos e trinta e trez. Gaspar da Costa de Mariz o fez escreuer ».

(Filippe III, *Doações*, liv. 32, fl. 87 v.).

V — Dias (João)

D. João II o nomeou, a 14 de agosto de 1484, seu carpinteiro na villa de Guimarães. Era sogro de Afonso Anes, de quem já tratamos e que lhe succedeu no cargo de carpinteiro dos paços d'aquella villa.

« Dom Joham &c a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merce a Joham Dijaz, morador em a nossa villa de Guimarães, hemos por bem e o damos daquy em diante por nosso carpinteiro em a dita villa de Guimarães, com o qual officio queremos que aja de nos em cada hũ anno de mantimento vinte alqueires de centeeo e trinta alqueires de milho e trinta almudes de vinho. E porem mandamos aos veeadores da nossa fazemda que do primeiro dia de janeiro passado deste anno presente de lxxxiiij em diante lhe mandem dar o dito mantimento e o asemtem em os nossos liuros da dita fazemda e ao nosso comtador em a dita comarqua e a quaaesquer outros, a que esto pertencer, que o ajam daquy em diante por nosso carpinteiro e lhe leixem aveer o dito mantimento sem embargo que a ello ponham, por que asy he nossa merce. Dada em a nossa uilla de Setuall a xiiij dias do mes dagosto — Gaspar Luis a fez — anno do nascimento de noso Senhor Jhuu Xº de mill iiijº lxxx iiij annos ».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. João II, liv. 22, fl. 73 v.).

VI — Gonçalves (Afonso)

Era baimheiro e D. Affonso V, a pedido do duque de Bragança, seu tio, lhe deu carta de aposentamento a 25 de outubro de 1451. Afonso Gonçalves havia já servido os reis anteriores, D. Duarte e D. João, dos quaes tinha cartas de privilegio.

« Dom Afonso &c. A uos juizes de Guimarães e a todollos outros juizes, justiçaes e pessoas de nossos regnos, a que o conhecimento desto pertencer per quall quer guisa, a que esta nossa carta for mostrada, saude; sabede que nos, querendo fazer graça e mercee a Afonso Glz, baimheiro, morador em essa villa, pollo do duque de Bragança, meu muito prezado e amado tyo, que nollo por ell pedio, teemos por bem e apoussemtamollo com todas ssuas honrras, graças e mercees, preuilegios e liberdades, que lhe foram dadas e outorgadas por elRei dom Joham, meu auoo, e per elRei meu senhor e padre, cujas almas Deus aja, e em seus preuilegios, que delles tem, he contheudo: E

porem uos mandamos que daqui em diante o ajaaes por pous-semtado e lhe conprees e guardees e façaaes conprir e guardar todollos ditos preuilegios, assy e polla guissa que em elles he contheudo, ssem outro alguñ embargo que lhe sobre ello sseja posto. Dada em Lixboa, xxb dias doutubro — Gonçalo de Moura a fez — anno de nosso Senhor Jhũ Xpo de mil e quatro centos e cinquenta e huñ. Ruy Galuom a fez escpreuer ».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. Affonso v, liv. 35, fl. 89).

VII — Gonçalves (Francisco)

Era ourives e em carta de 27 de junho de 1536 o nomeou D. João III requeredor e recebedor das sisas de Guimarães. Estes cargos tinham sido desempenhados até alli por Tristam Ribeiro, mas como se tivesse alcançado para com a fazenda real, foram-lhe postas em pregão e vendidas. O arrematante foi Francisco Gonçalves pelo preço de cinco mil e quinhentos reaes.

« Dom J.º &c. A quantos esta minha carta virem faço saber que confiando eu de Francisco Gonçaluez, ouriuez, morador em a villa de Guimarães, que nisto me syruira bem e fielmente como a meu serviço e hem das partes compre, e querendolhe fazer graça e merce, tenho por bem e o dou ora daquy em diäte por recebedor e requeredor das sysas da dita villa, asy e pella maneira que ho elle deue ser e o te quy foy Tristam Ribeiro, que os ditos officios tinha e lhe forã vendidos em pregam na dita villa por dinida que me deuya, e arematados ao dito Francisco Glz por preço de cynco myll e quynhentos rs, segundo de todo fez certo per certidão do juiz da dita villa e asy do contador da comarqua, que foram rotas ao asynar desta, com os quaes officios elle Francisco Glz avera em cada huñ anno os mantimentos, proes e percalços a elles ordenados per meu Regimento, como todo tynha e avia o dito Tristam Ribeiro, e mylhor se o elle com direito poder ter e aver. Porem mando ao contador da comarqua que lhe de a pose dos ditos officios e lhos deixe seruir e delles vsar como lhe pertence, damdo porem primeiro fiamça ao dito recebimento segundo Regimento, os quaes mantimentos elle avera a custa dos rendeiros quando as sysas forem arendadas, e, quando nã, a minha, e pagou dordenado na chancelaria myll e quynhentos rs, que ficam carregados sobre o recebedor delle em recepta, e jurarara na dita chancelaria aos santos avangelhos que bem e verdadeiramente syrua. ElRey o mandou per dom Rodrigo Lobo, do seu conselho e veador da sua fazenda. Ayres Fernandez a fez em Evora a xxbij de junho de myll b°xxxbj annos ».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. João III, liv. 24, fl. 11 v.).

VIII — Guimarães (João de — 1.º)

Tanto este como os dois individuos que se seguem incluímos na nossa lista por causa do appellido patronimico. João de Guimarães era cantor de D. João II e em 2 de abril de 1484 o nomeou el-rei thesoureiro dos residuos no arcebispado de Lisboa. Este cargo era desempenhado por Fernão Teixeira, a quem foi tirado pelos erros e crimes, que n'elle commetteu e que se acham especificados na seguinte carta:

« Dom Joham &c. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que a nos disserã ora que Fernã Teixeira, thesoureiro dos residuos em o arcebispado de Lisboa, tynha fectos taes herros em seu officio, per que com direito o perdia e nos o podiamos com direito dar a quem nossa mercee for, dos quaes herros que assy tem fectos alguns delles som estes que se seguem — s — que leuou de peita a Fellis Pereira mil e quinhentos rs per Fernã de Molym mercador e a Fernãdeanes, bacharel, herdeiro de Rui Vieira, tres mil rs, e mais leuara de peita a Mêdo o pobre tres mil rs, e isso meesmo a hũa Isabellanes, morador em sam Migell, mil e oytocêtos rs sem espriuã e que leuara outro espriuã falisso sem seer conhecido, e assy outros muitos herros: pella quall razã, se assy he como a nos disseram, per bem de nossas hordenações em tall caso fectas, o dito Fernã Teixeira perde pera nos o dito officio e nos o podemos com direito dar a quem nossa mercee fosse, e ora querêdo nos fazer graça e mercee a Joham de Gees, nosso câtor, teemos por bem e fazemoslhe mercee do dito officio quanto a nos de direito pertence e com direito o dar podemos. E porem mandamos ao juiz dos ditos residuos e a todollos nossos corregedores, juizes e justiçaes, officiaaes e pessoas, a que pertencer o conhecimento desto e esta carta for mostrada, que sêdo perante elles citado e ouuido o dito Fernã Teixeira e partes a que pertencer &c em forma. Dada em Santarem a ij dias dabrill — ElRey o mādou per dom Joham dAlmeida, do seu cõsselho e vedor da sua fazenda — Thome Lopez a fez — de mil e iiij^c lxxxiiij ».

(D. João II, liv. 23, fl. 30 v.).

IX — Guimarães (João de — 2.º)

Era pedreiro, residia em Lisboa e D. Duarte o tomou por seu para haver de lavrar em suas obras. A 29 de dezembro de 1434 o mesmo monarcha lhe passou carta de nomeação e privilegio, concedendo-lhe a tença annual de nove mil libras. Esta carta foi confirmada por D. Alfonso V a 4 de abril de 1439.

«Dom Afonso pella graça de D^s Rey de Portugall e do Algarue e senhor de Cepta, a quantos esta carta vyrem fazemos saber que Joham de Guimaraes, pedreiro, morador em esta cidade de Lixboa, nos mostrou hua carta do muyto eicelente e uertuoso princypte da groriosa memoria elRey meu senhor e padre, cuja alma D^s aja, e asynada per ell e asellada do seu sello pendente, da quall o tehor tall he: «Dom Eduarte pella graça de D^s Rey de Portugall e do Algarue e senhor de Cepta, a quantos esta carta virem fazemos saber que nos tomamos ora por noso pedreiro Johã de Guimaraes, morador em Lixboa, pera nos auer de laurar em as nosas obras quando lhe da nosa parte for requerido, e queremos e mãdamos que daqui em diante elle seja escusado de pagar em nenhuys nosos pididos, nem peitas, nem fintas, nem talhas, nem em seruicos, nem emprestidos, nem em outros nenhuys emcaregos, que per nos ou per os cõcelhos sam ou forem lançados per quall quer gisa que seja, nem seja dado por tempo tylor nem curador de nenhuas pessoas, nem aja nenhũ encarego noso nem dos concelhos contra seu talante, nem seja besteiro de cõto, nem seja posto em vyntena do mar, e se o for que seja logo del tirado, nem tenha cavallo, nem armas, nem besta de garrucha, posto que tenha cõtya per que o aja de teer, nem outro sy nenhũ nom pouse com elle em suas casas de moradas, nem dadegas, nem canalariças, nem lhe tomem pam, nem vynho, nem lenha, nem roupa, nem palha, nem galinhas, nem gaados, nem bestas de sella nem dalbarda, nem outra nẽhua cousa do seu cõtra seu talante, nem sirua nem uaa per mar nem per terra a nẽhuas partes que sejam, saluo com nosso corpo, hindo nos per pessoa ou cada huũ de meus irmaãos e nom com outra nẽnhua pessoa: porrem mãdamos a todollos corregedores e juizes e justiças e alcaides e meyrinhos e apousentadores nosos e da Rainha minha mulher, que eu sobre todas amo e preço, e dos Ifantes meus irmaãos e doutros quaees quer senhores que lhe compram e guardem e façã cõprir e goardar esta nosa carta em todo e per todo, segundo nella he contehudo, se nom sejam certos os que contra ello forem que lho estranharemos grauemẽte nos corpos e nos aueres como aquelles que nom fazem mandado de seu Rey e senhor. Outro sy nosa mercee he que elle aja de nos de tença em cada hum ano, des primeiro dia de janeiro que ora vem do nacymẽto de noso Senhor Ihũ Xpõ de mill e quatro centos e trinta e quatro anos em diante, noue mill libras. E poreim mãdamos a Johã Gllz, noso tesoureiro moor e ao escpriuã do dito officio e outros quaees quer que hi depois elles vierem que por nosos tesoueiros ou recebedores escpriuaes do dito tesoureiro que das rendas que por nos receberem ou recebem lhe dem e pagem em cada huũ ano, des o dito primeiro dia de janeiro em diante, as ditas noue mill libras em tença, e como lhes pagardes os ditos dinheiros cobrem o tralado desta carta e estormẽto de cõfissam, e madamos aos nosos cõtadores que asy lho recebam em despesa e ell tenha esta carta pera sua goarda: unde all nom façades. Dante em Almeirim xxix dias de dezembro — Lourenço de Guimaraes a fez — era do nacymẽto de noso Senhor Ihũ Xpõ de mill iij xxxiij anos». Pedindonos o dito Johã de Guimarães por mercee que lha cõfirmassemos a dita carta, da quall cousa a nos praz. Dante em Lixboa aos xxiiij dias dabrill — ElRey o mãdou com auteridade da Raynha sua

madre e sua tytor e curador — Martim Nunez a fez — ano do naci-
mêto de noso Senhor Ihũ Xpõ de mill e iiij^o xxxix anos ».

(D. Affonso v, liv. 19, fl. 46 v.).

X — Guimarães (João de — 3.^o)

Era ferreiro e fabricante de béstas d'aço. Creado do infan-
te D. Pedro, fôra residir para a villa de Santarem em 1442 e
n'esta data, a 10 de junho, lhe passou D. Affonso v carta de
privilegio.

« Dom Affonso &c. A quantos esta carta virem fazemos saber
que nos querendo fazer graça e mercee a Joham de Guimarães,
ferreiro e ferreiro de bestas daço, criado do infante dom P.^o, por
quanto se ora veyo morar na villa de Santarem, teemos por bem
e queremos e mandamos que elle seja daqui em deante escusado
de servir por mar ou por terra... Dada em Lleyrea x dias de ju-
nho per autoridade do iffante dom P.^o &c — Afonso Anes a fez —
ano de iiij^o Rij ».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. Affonso v, liv. 37, fl. 64).

XI — Marcos (Isac)

Era ourives e D. Affonso v em 1441 lhe deu carta para
que podesse andar em besta muar de sella e freio.

« Dom Afomse It. Carta de Isaque Marcos, ouriuez de Gima-
rães, que ande em besta muar de sela e freo sem embargo da
ordenaçom, carta em forma dada em Santarem xbij dias de n^o per
auteridade do senhor Ifante dom P.^o regente &c — R.^o Anes a
fez — ano do Senhor de mil iiij^o Rj ».

(D. Affonso v, liv. 25, fl. 97).

XII — Lopes (Gonçalo)

Foi o mestre da obra do aqueducto que conduzia a agua
a Guimarães de uma serra distante meia legua. Os officiaes da
camará se contractaram com elle, a preço de cem cruzados,
ou quarenta mil reis, por anno, para que elle tomasse a seu
cuidado o concerto e conservação dos ditos canos. O alvará
regio que approva este contracto tem a data de 20 de outu-
bro de 1601.

Por seu fallecimento succedeu-lhe n'este cargo, João Lopes, seu genro, de quem em seguida se trata.

«Eu ElRei faço saber aos que este aluara virem que hos officiaes da camara da uilla de Guimarães me enviarão dizer per sua petição que por na dita villa auer dous chafarizes, a que vinha a agua de hũa serra mea legoa della por canos, em cuja fabrica e reparo se gastaria cada ano muyto, fizerão hum concerto per acordo solene com Gonçallo Lopez, que foy o mestre da obra dos ditos chafarizes, para que tiuesse cuidado de reparar e concertar os ditos canos de maneira que andassem sempre bem concertados, e por isso lhe darião cem cruzados cada ano da renda da ympossição, que eu lhes concedi para a dita obra dos chafarizes, e por que este concerto era em proueyto da dita obra, em que se gastaria muito mais se se concertasse per ordem delles officiaes da camara, me pedião o ouuesse assi por bem, e antes de lhes dar despacho mandey acerca disso fazer delligencia pello prouedor da comarça da dita villa de Guimarães e que me escreuesse o que achasse, e vista a informação que o dito prouedor me enuiou e seu parecer, ey por bem e me praz que os ditos officiaes da camara possão dar da renda da impossição que lhe tenho concedida para a fabrica das obras dos ditos chafarizes cem cruzados cada ano ao dito Gonçallo Lopez, e isto obrigandose elle a reparar os canos da agoa que a eles uem na forma do acordo que os ditos officiaes da camara tem feito com elle, e mando ao dito prouedor, que ora he e ao diante for, que cõstandolhe como os canos, por onde vem a agoa aos ditos chafarizes, andão tão concertados e ordenados como conuem, leue cada ano em conta os ditos cem cruzados aos ditos officiaes da camara e ao thesoureiro da dita impossição, que por sua ordem os pagara ao dito Gonçallo Lopez, e cumpra e faça cumprir este aluara como se nelle cõthem, o qual me praz que valha e tenha força e vigor, posto que o efeito dele aja de durar mais de hum ano, sem embargo da ordenação em contrario. Luis d Abreu o fez em Lisboa a xx de outubro de j̄bjc e huũ. João da Costa o fez escrever.

(Torre do Tombo — Chanc. de Filippe II, *Privilegios*, liv. 3, fl. 28).

XIII — Lopes (João)

Mestre d'obras como o antecedente, de quem era genro. Succedeu-lhe no cargo de reparar os canos que conduziã a agua a Guimarães. El-rei ratificou o respectivo contracto a 10 de novembro de 1620.

Encontramos ainda outro documento do anno de 1611 relativo á construcção da ponte junto da honra de Ovelha, a qual foi arrematada por João Lopes, mestre de obras. Temos todavia algumas duvidas se este João Lopes será o genro de

Gonçalo Lopes ou se será o João Lopes de Amorim, de quem em seguida se falla. Damos, porém, sob o seu nome os dois documentos:

« Ev ElRey faço saber aos que este aluara vyrem que auendo respeito a no anno de seis centos e hum, per os offissiaes da camara da villa de Guimarães mo emuiarem pedir por sua carta, lhes ter consedido que pudesem dar das rendas das imposições da dita villa coremta mil rs a Gomsalo Lopez, que foi mestre das obras dos chafarizes da agoa que de fora uem por canos a dita villa, pera ter cuidado da fabrica, comserto e repairo delles por se entender por informação que disso mandey tomar do prouedor da comarca da dita villa que com se lhe darem os ditos coremta mil rs cada ano era de menos despeza que se os ditos ofisiaes da camara tomasem a sua comta fabricaremos e pagarem as despesas que nisso se fizessem, e por falleser o dito Gonçalo Lopez e ficar por seu falecimento João Lopez, seu genro, mestre de obras, e asemtarem com elle que tomase a sua comta fabricar e corer com o comserto dos ditos canos e chafarizes, assim como o fazia o dito seu sogro e pello mesmo preço dos ditos coremta mil rs cada ano, e elle o aseitar e não auer outra pessoa que mi-lhor o possa fazer, ey por bem e me praz que, na forma por que foi concedido ao dito Gonçalo Lopez ter cuidado da dita fabrica, a tenha o dito João Lopez, seu genro, a custa das rendas das ditas imposições, os quaes lhe serão pagos, costando por certidão do juis de fora como elle cumpre inteiramente com o comserto e limpeza dos ditos canos e chafarizes como he obrigado, e mão ao dito prouedor e juis e ofisiaes da camara que lhe cumprão e guardem este aluara como se nelle cõtem, posto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação em contrario. Miguel dAzeuedo o fez em Lixboa a dez de nouembro de mil e seis centos e uinte. João da Costa o fez escreuer ».

(Torra do Tombo — Chanc. de Philippe II, *Doações*, liv. 44, fl. 245).

« Ev ElRey faço saber a vos corregedor e prouedor da comarqua da villa de Guimarães, que hauendo respeito a informação que me enuiastes da muita necessidade que ha de se fazer hũa ponte no rio que passa junto da honra de Ouelha, e como pondo a obra da dita ponte em pregão não achastes outro lanço mais baixo e seguro que o que nella fez João Lopez, mestre de obras, em contia de dous contos e seiscentos mil rs, e que alem delles erão mais necessarios trezentos mil rs, asy para a recadação da dita quantia, como para outros gastos, quebras, sellarios, caminheiros e mais despesas, ei por bem e uos mando que na forma da ordenação façais lançar finta da dita contia nas ditas comarquas na vossa informação declaradas, com declaração que a comarqua da cidade do Porto pagara para a dita obra duzentos sessenta mil rs., que são quarenta mil rs mais alem do que por uos me foi limitado que se pagasse para ella, os quaes se abaterão a comarqua de Coimbra da contia em que foi orçada, e o dinheiro da dita finta se não podera dispender em outra algũa cousa

mais que na dita obra para se fazer e acabar com breuidade e deligencia que he necessaria, e por esta mando aos prouedores das ditas comarquas que fação com effeito arrecadar a parte que cada hũa dellas hão de pagar para a dita obra, sem duuida nem embargo algum, e para o dinheiro que se cobrar da dita finta fareis fazer hũa arca de tres chaues, que estara em poder de hũa pessoa muito segura e abonada, e della se não tirara dinheiro algum senão por vossa ordem, e o que for necessario para se ir pagando ao dito João Lopes. Este cumprireis e fareis cõprir como se nelle contem e enuiareis o treslado aos ditos prouedores. E este ey por bem que valha &c. Sebastião Pereira o fez em Lixhoa a dez de dezembro de seis centos e onze. João da Costa o fez escreuer ».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. Filippe II, *Doações*, liv. 21, fl. 208 v.).

XVI — Lopes d'Amorim (João)

Este não era simplesmente mestre d'obras, subiu mais alguns furos que os anteriores: era architecto. Em que escola adquiris-se este titulo ou com que professor aprendesse não o sabemos. Encontramos todavia bastantes provas da sua actividade, sendo, ao que parece, especialmente perito na construcção de pontes. Pelos annos de 1629 arrematou, por cinco mil cruzados aproximadamente, a reedificação de duas, uma em Villa Meam, outra junto a Amarante. No anno seguinte, arrematou por 7:500 cruzados a construcção da ponte de Larim, no concelho de Gestagó. Em 1534 arrematou por 12:500 cruzados a construcção da importante ponte do rio Tua, em Mirandella, cujas obras haviam sido começadas por mestre Pero da Fonseca, que por sua morte as deixára interrompidas. São curiosos os documentos que se referem a todas estas obras e aqui vão em seguida:

« Ev ElRey faço saber a uos, corregedor e prouedor da comarca da villa de Guimarães, que auendo respeito a informação que me enviastes acerca da licença que os officiaes da camara da villa de Santa Cruz de Riba Tamega me enuiarão pedir por sua carta lhes consedese *licença* para poderem redificar as pontes de que tratão, assy a que esta junto ao logar de Villa Meam dos destritos da dita villa, como outra no logar de Rellas junto a villa de Amarante, e calçadas que dellas se continuão, pello caminho estar muito trabalhoso, de maneira que se não podia passar por elle, e como pella dita uossa informação consta que andando a obra das ditas pontes e calçadas em pregão todo o tempo nese-sario não ouuera nenhum lanço menor mais que de cinco mil cruzados menos sento e uinte mil rs, e que neste preço se arrematara a João Lopes, arquiteto dessa villa, hei por bem e me praz que da dita contia façais logo lansar finta.... Antonio de

Moraes o fez em Lisboa a vinte e hum de agosto de mil e seis centos e vinte nove. Gaspar da Costa de Maris o fez escrever ».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. Filippe III, *Doações*, liv. 25, fl. 37 v.).

« Ev Ev ElRey faço saber a uos corregedor e prouedor da comarca da villa de Guimarães, que auendo respeito as informações que me enuiastes acerca da nesecidade que auia a se fazer, no concelho de Gestação, a ponte de pedra do rio de Larim, por padecerem os passageiros na passagem do dito rio, por falta della, muitos trabalhos, perdas e perigos de vida, e uisto como pelas ditas informações consta que andando a obra da dita ponte em pregam todo o tempo nesecario não ouue nenhum lanço menor que de sete mil e quinhentos cruzados, e que neste preso se rematara a dita ponte a João Lopes de Morim, arquiteto, morador na dita villa, hey por bem e me praz que da dita contia façais logo lamsar finta.... Antonio de Moraes o fez em Lisboa a tres de julho de mil e seis centos e trinta. Gaspar da Costa de Maris o fez escrever ».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. Filippe III, *Doações*, liv. 25, fl. 199 v.).

« Ev Elrei faço saber a uos, prouedor da comarca da villa da Torre de Moncoruo, que havendo respeito a informação que me enviastes sobre a obra da ponte do rio Tua para que os officiaes da camara da villa de Mirandella me enuiarão pedir por sua carta prouisão de finta pella necessidade que havia de se fazer com toda breuidade, e visto constar pela dita informação como a dita ponte era muito antiga e em si muito grande e de grande fabrica, e mui necessaria por ser passagem para muitas partes deste reino e estrada para todo Entre Douro e Minho e Tras os Montes e reinos de Galiza e Castella, e como auia noue anos pouco mais ou menos que comessara arruinar e fazendosse finta de noue mil cruzados e sendo rematada a obra a hum mestre por nome Pero da Fonceca, o qual, indo continuando com ella, viera a fallecer, tendo elle ja a maior parte do dinheiro cobrado, com o que ficara a obra por acabar, athe que este presente ano aruinará, não so pela parte que dantes estaua, mas ainda por outras, de maneira que toda tinha necessidade de se refazer, antes que de todo viesse a cair, e visto outro ssi constar pela dita informação que andando esta obra em pregão todo o tempo necessario e não hauer lanço mais seguro que de doze mil e quinhentos cruzados, em que foi arematada ao mestre João Lopes de Morim, Hey por bem e me praz que da dita contia de doze mil e quinhentos cruzados façais logo lançar finta.... João Nunez de Sequeira a fez em Lixboa a vinte e quatro de nouembro de mil e seis centos e trinta e coatro. Gaspar da Costa de Mariz a fez escrever ».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. Filippe III, *Doações*, liv. 29, fl. 254).

XV — Silva (Pedro da)

Era relojoeiro e os officiaes da camara de Guimarães se concertaram com elle para que, a troco de cinco mil e oitocentos reaes por anno, tivesse cuidado de olhar pelo relógio da villa, tendo obrigação de dar tudo o que fosse necessario para o seu regular funcionamento. Philippe II approvou este contracto pelo seguinte alvará de 9 de novembro de 1612.

«Ev ElRey faço saber aos que este aluara virem que os officiaes da camara da villa de Guimarães me enviarão dizer por sua petição que por na dita villa não aver relojoeiro e á falta delle estar o mais do tempo o relógio destemperado, o que era grande inconveniente e falta para o bom governo e ordem das cousas, se concertarão com Pero da Silua, relojoeiro, por ser pessoa de experiencia, para que tuesse cuidado do dito relógio e o temperasse e concertasse asi de rodas como de tudo o mais que tuesse necessidade, a sua custa, e aferir os pesos e medidas da dita villa, com elles officiaes da dita camara lhe darem em cada hum ano, a custa das rendas de concelho, cinco mil e oito centos rs. E porque sem isso se não poderião reger nem ordenar nas cousas como conuinha, me pedião lhe fizesse merce que pudessem dar os ditos cinco mil e oitocentos rs ao dito Pero da Silua, e antes de lhes dar despacho mandey fazer deligencia e tomar do sobredito informação pelo corregedor da comarca da dita villa de Guimarães, e visto seu requerimento e como pela dita informação constou que o dito concerto era em notauel proveito della por acontecer muitas vezes gastaremse no dito relógio vinte mil rs, ey por bem e me praz que os ditos officiaes da camara possão daquy em diante dar a pessoa que tiuer cuidado de concertar o relógio de tudo o que lhe for necessario a sua custa e aferir os pezos e medidas os cinco mil e oito centos rs, em que se concertarão com o dito Pero da Silua, e isto a custa das rendas do concelho, não entrando nisso a minha terça, e mando ao Prouedor da comarca da dita villa que nas contas que tomar ao Thesoureiro das rendas della lhe leue em despesa os ditos cinco mil e oitocentos rs, constandolhe por asinado da pesoa que asy tiuer a cargo o concerto do dito relógio de como os recebeo, e cumpra e guarde este aluara como nelle se cõtem, posto que o efeito delle aja de durar mais de hum ano sem embargo da ordenação em contrario. Sebastião Pereira o fez em Lixboa a noue de novembro de jbjc e doze. João da Costa o fez ».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. Philippe II, *Docções*, liv. 29, fl. 173).

XVI — Vicente (Pero)

Era armeiro, residente na villa de Guimarães, e D. João II o nomeou, por carta de 23 de setembro de 1483, seu armeiro para ter a seu cargo limpar e prover as armas, que tivessem n'aquella villa. D. Fernando, duque que fôra de Bragança, tinha-lhe passado carta identica.

«Dom Joham &c. Item carta de P.^o Vicente, morador em a nosa uilla de Guimarães, temos por bem e damollo daqui em diante por nosso armeiro, e queremos que tenha carreguo dallimpar e proueer as nosas armas, que ora temos e teuermos na dita villa, assy e pella guissa que o atee qui foy per carta de dom Fernão, duque que foy de Bragança, e porem mandamos ao noso contador e pesoas, a que esto pertencer,... Dada em Abrantes a xxiii dias de setembro — elrey o mandou per dom Joham dAlmeida, do seu conselho e vedor da sua fazenda — Joham dAfonseca a fez — ano de noso Senhor de mil iiij^o lxxxiiij».

(Torre do Tombo — Chanc. de D. João II, liv. 26, fl. 41).

Parece-nos conveniente encerrar este breve estudo com algumas ligeiras considerações ácerca de um artista medieval vimaranense, e que poderíamos e até deveríamos incluir na nossa lista, se a isso se não oppozessem alguns embargos.

Na sua *Noticia historica sobre a espingarderia vizellense*, o erudito escriptor snr. dr. Pereira Caldas começa por enumerar um serralheiro, que floresceu no reinado de D. Diniz, Mem Anes — o primeiro artista da época no reino.

O illustre archeologo não documenta a sua asserção e apenas nos diz que de memorias manuscriptas, de que possui apontamentos, lhe constava a pericia especial de Mem Anes para a espingarderia. Illudiram-no essas memorias. O anachronismo não póde ser mais flagrante. Que elle fosse bésteiro, ou ferreiro de béstas, comprehendia-se, mas espingardeiro ou arcabuzeiro!

Antes do snr. Pereira Caldas, já Camillo Castello Branco, no seu estudo sobre Gil Vicente, publicado na *Historia e Sentimentalismo*, 1880, se havia referido a Mem Anes, baseado n'uma carta de D. Diniz em resposta a outra de D. Isabel, cartas dadas a conhecer primitivamente por Francisco Leitão Ferreira nas suas *Noticias Chronologicas da Universidade*.

São quatro as cartas de D. Diniz e D. Isabel, que Leitão Ferreira publica; duas na integra, e duas em extracto. Foram-

lhe todas fornecidas da collecção de fr. Luiz Cesar e pelo illustre chronista da Universidade consideradas authenticas e autographas. O visconde de Figanière, referindo-se ás duas primeiras, nega, porém, que ellas sejam genuinas. «Para nos convenceremos da impostura — pondera elle — basta o estylo, em que são escriptas, que de certo é inclassificavel». Veja-se *Memorias das Rainhas de Portuga'*, pag. 170.

Foi pena que Leitão Ferreira não publicasse na integra as outras duas cartas, para melhor se poder avaliar da sua authenticidade, sendo todavia de crêr que se lhe podesse applicar igualmente a sentença de Figanière. Mas ainda que as tivessemos por genuinas, não ficava assim melhor affiançada a existencia de Mem Anes como ferreiro vimaranense. D. Isabel pede a seu marido o ralete que havia mandado fazer a Guimarães, *per la jazer o mestre mais bõo. que o fageria com a feisõ que se requer*. E D. Diniz de responder: *Sõ serto que sera de feisõ o ralete que nõ aja otro tal qual ele*. Ora n'estes dois periodos não se declara o nome do mestre. Tanto n'uma como n'outra carta ha referencias a um *Mem Anes*, que corria com *as obras do mosteiro*, o que é muito differente.

Equivocou-se portanto Camillo Castello Branco, e com elle o snr. dr. Pereira Caldas. Em tão boa companhia não nos desprazeria enganar-nos.

SOUSA VITERBO.